

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Av. da Universidade, 2932, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181 Telefone: 853366-7455 e Fax: @fax unidade@ - http://ufc.br/

Processo nº 23067.043346/2021-66

# **EDITAL Nº 10/2021**

## PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - 2022

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará, com esteio no Art. 7º, inciso XII da Resolução nº 8/2013 do CEPE e nos Art. 3º e 9º, alínea "a" do seu Anexo IX, torna público o presente Edital de abertura de seleção de propostas para o desenvolvimento de programas e projetos de Extensão a serem agraciados com bolsas, na forma dos Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155/09, obedecidas as normas internas pertinentes à matéria extensionista, assim como as regras a seguir delineadas:

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Entende-se como Extensão, para os fins deste Edital, o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
- 1.2. O Programa de Extensão Universitária destina bolsa de extensão, como auxílio financeiro, ao(à) estudante de graduação vinculado(a) a um Programa ou a um Projeto de Extensão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e tem como objetivos:
- 1.2.1. Apoiar, por meio da concessão de bolsas de extensão, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC, proporcionando o desenvolvimento de ações de extensão, nas modalidades de programas e projetos, com vistas à formação cidadã e à transformação social;
- 1.2.2. Apoiar a implementação do processo de curricularização da extensão nos cursos de graduação da UFC no âmbito da Unidade Curricular Especial de Extensão;
- 1.2.3. Viabilizar a participação de discentes no processo de interação entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;
- 1.2.4. Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e que viabilizem a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, contribuindo de forma qualitativa para a inclusão social, e;
- 1.2.5. Fomentar o interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

#### 2. DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES

- 2.1. Para os fins deste Edital, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 4/2014 do CEPE, considerarse-á como:
- 2.2. Programa de Extensão: o conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UFC, nos termos de seus projetos político-pedagógicos e de desenvolvimento institucional, observados os seguintes critérios:
- 2.2.1. As atividades integradas de extensão referidas neste tópico deverão envolver unidades orgânicas distintas (Departamentos, Centros, Faculdades, Institutos, Cursos e outros), e sua execução terá o prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- 2.2.2. Projeto de Extensão: é uma atividade de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um Programa.
- 2.3. Os projetos e os programas a serem realizados junto à comunidade deverão concorrer em uma das áreas temáticas (área principal) a seguir:
- 2.3.1. Comunicação;
- 2.3.2. Cultura;
- 2.3.3. Direitos Humanos e Justiça;
- 2.3.4. Educação;
- 2.3.5. Meio Ambiente;
- 2.3.6. Saúde;
- 2.3.7. Tecnologia:
- 2.3.8. Produção e Trabalho.
- 2.4. Para fins de distribuição de bolsas, não haverá distinção entre Programas e Projetos.

# 3. DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS COM BOLSA DE EXTENSÃO

- 3.1. O(A) Coordenador(a) Extensionista deve ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) com nível superior, em efetivo exercício, vinculado(a) ao quadro permanente da UFC, desde que não esteja em licença ou afastamento superiores a 30 dias:
- 3.1.1. Durante a realização da ação, em caso de licença ou afastamento superior a 30 dias, o(a) coordenador(a) deverá comunicar o fato às Coordenadorias Setoriais da Pró-Reitoria de Extensão, por meio de ofício, indicando o(a) coordenador(a) substituto(a) que assumirá todas as responsabilidades previstas neste Edital.
- 3.1.2. Será vedado ao servidor inativo coordenar ação de extensão com bolsa.
- 3.1.3. Encontrando-se em situação de inatividade, ou caso não esteja em efetivo exercício, deverá o(a) coordenador(a) nomear, imediatamente, um(a) substituto(a) para assumir a coordenação do projeto / programa, observando, para tanto, os critérios deste Edital e as demais normas que o regem, sob pena de suspensão da ação de extensão com a consequente suspensão do pagamento da bolsa enquanto perdurar a irregularidade.
- 3.1.4. O(a) servidor(a) cedido, em efetivo exercício, deverá se comprometer a cumprir a carga horária informada no cadastramento da ação e terá as mesmas obrigações dos demais coordenadores.
- 3.2. O(A) Coordenador(a) do programa ou projeto deve observar o somatório de horas dedicadas à extensão, não podendo ultrapassar o limite máximo de 16 horas semanais, considerando todas as ações que coordena e participa.
- 3.2.1. A carga-horária de coordenação e participação em ações das modalidades Curso e Evento não é considerada para fins desse somatório.

- São deveres do(a) coordenador(a) extensionista com bolsa de extensão regularmente aprovada(s), na forma deste Edital:
- 3.3.1. Selecionar os respectivos(as) bolsista(s), observando os critérios previstos no item 9.1.
- 3.3.2. Acompanhar o(a) bolsista na realização de suas atividades semanais (12h/s).
- 3.3.3. Realizar, mensalmente, o envio de frequência por meio do sistema SIGAA, entre os dias 15 e 22 de cada mês de vigência da bolsa, conforme manual disponibilizado no sítio virtual da PREX (https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2021/03/manual-de-frequencia-de-equipe-2021.pdf).
- 3.3.4. Disponibilizar vagas na ação de extensão para alunos de graduação não bolsistas, visando dar suporte ao processo de curricularização da extensão.
- 3.3.5. Participar como avaliador(a) do XXXI Encontro de Extensão, independente de convocação.
- 3.3.6. Participar como avaliador(a) da Revista Extensão em Ação, quando convidado(a) pela Pró-Reitora de Extensão.
- 3.3.7. Participar como avaliador(a) ad hoc da seleção de Programas e Projetos de Extensão, para fins de concessão de bolsas de extensão, objeto deste Edital, quando convocado(a).
- 3.3.8. Participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão.
- 3.3.9. Incluir o nome dos membros da equipe do projeto ou programa e motivá-los a produzirem e publicarem artigos na Revista Extensão em Ação da UFC ou em outros periódicos, e a apresentarem trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos nos quais tiverem participação efetiva.
- 3.3.10. Apresentar resultados parciais ou finais da ação no XXXI Encontro de Extensão, de acordo com Edital específico do evento.
- 3.3.11. Substituir o(a) bolsista, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, quando o(a) discente estiver em quaisquer das situações impeditivas elencadas no item 9.4 ou não atender às demais normas deste Edital.
- 3.3.12. Colher as autorizações de consentimento expresso dos membros da equipe de trabalho, nos moldes da LGPD, consoante delineado no item 10.4 deste Edital.
- 3.4. O não encaminhamento da frequência mensal dentro do prazo previsto no item 3.3.3 deste Edital implicará na não inclusão do nome do(a) bolsista da folha de pagamento de bolsas do referido mês.
- 3.5. Caso o(a) Coordenador(a) não registre a frequência mensal no sistema por dois meses consecutivos, a ação perderá a bolsa de extensão.
- 3.6. O(A) Coordenador(a) que não cumprir com as avaliações indicadas nos itens 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7 terá a solicitação de bolsa indeferida.
- 3.7. Em caso da não continuidade do projeto ou programa, para cancelamento da ação, o coordenador(a) deverá comunicar o fato por ofício, via SEI, à coordenadoria setorial correspondente.
- 3.8. A substituição de bolsista de que trata o item 3.3.11 só poderá ser efetuada no mês de agosto de 2022, obedecendo a mesma data de envio da frequência mensal prevista no item 3.3.3, condicionada, porém, às restrições orçamentárias estabelecidas pela PROPLAD e Administração Superior.
- 3.9. O desligamento do(a) bolsista, referido no item 3.3.11, deverá ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) extensionista para a Coordenadoria Setorial Prex correspondente, devendo fazê-lo por meio de documento específico, nativo do sistema SEI (EXTENSÃO: Termo de desistência do(a) bolsista).

## 4. DO CADASTRAMENTO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

4.1. O cadastramento de nova ação de extensão ou sua continuidade deve ser realizado via SIGAA Extensão, conforme instruções disponíveis no site da PREX sobre Cadastro das Ações Extensionistas, observando os seguintes critérios mínimos para deferimento neste processo seletivo:

- 4.2. O período de vigência da ação deverá ser, no mínimo, igual ao período de vigência da bolsa de extensão informado no item 5.3 deste Edital:
- 4.3. As propostas de cadastramento ou de continuidade da ação devem ser apreciadas pelo Colegiado do colegiado Unidade Acadêmica Departamento (se houver) е pelo da (Centro/Faculdade/Instituto/Campus), sendo vedada mais de uma aprovação ad referendum.
- 4.4. O informe da aprovação será realizado pelos(as) respectivos(as) Chefe(s) de Departamento e Diretores(as) de Centro/Faculdade/Instituto/Campus no SIGAA-Extensão, cujo fluxo das aprovações já está previsto no citado sistema.
- 4.5. Recomenda-se que as propostas sejam apreciadas por pareceristas do Departamento ou Unidade do proponente por meio da plataforma SIGAA- Extensão.
- 4.6. As chefias de servidores(as) cedidos(as) deverão dar ciência do fato em campo específico na apreciação da ação.
- 4.7. As atividades informadas no cronograma do cadastro deverão estar adaptadas ao modelo remoto previsto pela Resolução nº 8/2020/CONSUNI, salvo disposição contrária, enquanto perdurarem as medidas restritivas de atividades presenciais estabelecidas pela UFC.
- 4.8. As ações deverão ser aprovadas e encaminhadas para a coordenadoria setorial correspondente até 05/12/2021.

## 5. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

- 5.1. Serão concedidas neste processo seletivo até 650 (seiscentos e cinquenta) bolsas de extensão, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma.
- 5.2. Da quantidade total de bolsas concedidas, 10% (até 65 bolsas) serão destinadas aos equipamentos e projetos estratégicos da Pró-Reitoria de Extensão.
- 5.3. As Bolsas terão duração de 09 (nove) meses, perfazendo o período de abril a dezembro de 2022.
- 5.4. Para concorrer à bolsa de extensão, o(a) Coordenador(a) Extensionista deverá adicionar a solicitação de Bolsas de Extensão na etapa 5 do cadastro no SIGAA.
- 5.4.1. O preenchimento deste campo é vinculado ao Cadastro da Ação; portanto, obedecerá ao mesmo cronograma de envio do Cadastro.
- 5.4.2. O não preenchimento deste campo será compreendido como uma ação que não deseja participar deste processo seletivo.
- 5.4.3. Exclusivamente, no caso dos Programas que iniciaram em 2021 com término previsto para dezembro de 2022, a solicitação deverá ser feita pelo Link https://forms.gle/4EhwGdZjA1QmgtpV7.
- 5.5. As demais ações deverão enviar a solicitação conforme os itens 5.4.1 e 5.4.2. O envio por formato em desacordo com essas orientações acarretará na desclassificação da ação.
- 5.6. No caso de projetos e programas contemplados com bolsa em 2021, será necessário que o bolsista tenha apresentado trabalho nos XXX Encontro de Extensão, conforme cronograma especifico disponível no sítio virtual dos Encontros Universitários (https://eu2021.ufc.br/).
- 5.6.1. O bolsista deverá ser o autor principal do trabalho
- 5.6.2. Nas ações que possuam mais de um bolsista, cada bolsista deverá ser autor principal de um trabalho.
- 5.7. O não cumprimento dos critérios supracitados ensejará no indeferimento da solicitação de concessão de bolsa para 2022.
- 5.8. A lista das ações deferidas para participação do processo seletivo será disponibilizada no dia 10/01/2022 no sítio virtual da PREX.

- 5.9. Caberá recurso da decisão que indeferir a solicitação de bolsa realizada nas ações de extensão cadastradas na forma deste Edital, devendo o mesmo ser interposto no prazo compreendido entre o dia 11/01/2022 e 14/01/2022.
- 5.9.1. O recurso a que se refere este item deverá ser remetido via SEI, por meio de ofício dirigido à Coordenadoria Setorial PREX correspondente, devendo ser utilizado, para tal, o processo nativo chamado EXTENSÃO: Acompanhamento das Ações de Extensão.
- 5.9.2. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou enviados por outro meio que não aquele previsto no item 5.9.1 deste Edital,
- 5.9.3. Não será aceita a inclusão e/ou a correção de documentos que foram enviados fora dos prazos e das normas estabelecidas neste Edital.

# 6. DO RELATÓRIO FINAL DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DE 2021

- 6.1. No caso de renovação de programas ou projetos ativos em 2021 deverá ser enviado Relatório Final das ações de extensão 2021 obedecendo às seguintes orientações:
- 6.1.1. Preenchimento do Relatório Final na Plataforma Relatório Final Prex no período entre 08/11/2021 a 12/12/2021, exclusivamente, por meio da plataforma cujo link será divulgado oportunamente pela PREX.
- 6.1.2. Para facilitar o preenchimento, o(a) Coordenador(a) poderá ter acesso antecipado às perguntas do formulário na página Relatórios Anuais no sítio virtual da Pró-Reitoria de Extensão.
- 6.1.3. Após o preenchimento do Relatório Final na Plataforma o(a) Coordenador(a) receberá no e-mail informado o preenchimento da mesma. Automaticamente a Coordenadoria responsável pela ação receberá uma mesma cópia do documento com as respostas.
- 6.2. Não serão aceitas propostas das ações que estiveram ativas no ano de 2021, cujo relatório final foi submetido de forma intempestiva ou fora da plataforma estipulada nesse Edital.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1.1. O processo seletivo previsto neste Edital ocorrerá através de duas etapas, realizadas de forma sucessiva, que são a Análise Técnica e a Análise de Mérito.
- 7.2. A análise técnica possui caráter eliminatório, e nela será verificado:
- 7.2.1. Se as ações que solicitaram bolsa, conforme orientado no item 5, estão com Cadastro da Ação para o ano 2022 aprovado;
- 7.2.2. Se realizaram o envio do Relatório Final das ações de extensão 2021 (no caso das ações que funcionaram neste ano);
- 7.2.3. Se apresentaram no XXX Encontro de Extensão (no caso das ações que tiveram bolsa em 2021).
- 7.3. A etapa de análise de mérito será efetivada apenas em relação às propostas que não forem eliminadas na análise técnica, cabendo sua realização à Comissão de Avaliadores Ad Hoc designada pela Pró-Reitora de Extensão da UFC.
- 7.3.1. Cada proposta nesta etapa será avaliada por, no mínimo, 3 (três) pareceristas, sendo estes docentes do quadro efetivo (permanentes ativos ou aposentados) ou técnicos com nível superior que coordenam ações extensionistas ou, ainda, servidores lotados na PREX com nível superior.
- 7.3.2. A avaliação da proposta de projeto e/ou programa será feita considerando os critérios de avaliação indicados no Quadro 1. Para cada item, será atribuída uma nota de 0 a 10, com uma casa decimal, e a nota será obtida a partir do somatório das médias ponderadas pelos pesos de cada critério de avaliação. A nota final será obtida a partir da média aritmética comum das notas atribuídas pelos 3 pareceristas.

# **QUADRO 1 – ANÁLISE DE MÉRITO**

Análise da RELEVÂNCIA da Ação de Extensão					
Critério	Descrição	Pontuação	Escala		
Relevância Socioeconômica- ambiental	Impacto na resolução de problemas sociais, econômicos e/ou ambientais, através da inclusão de grupos sociais, promoção cultural, prestação de serviços e/ou desenvolvimento de novos produtos.	1,5	0 a 1,5		
Caráter inovador	Caracterização da solução proposta como nova ou significativamente melhorada, considerando soluções já disponíveis na UFC e no mercado.	1,5	0 a 1,5		
Difusão do conhecimento	Estabelecimento de relação dialógica com os outros setores da sociedade, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta por meio da produção e socialização de novos conhecimentos.	1,0	0 a 1,0		
Relevância para a comunidade acadêmica	Relevância para a formação dos alunos de graduação e pós-graduação, considerando a curricularização e o preceito da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa.	1,5	0 a 1,5		
Análise da PROPOSTA da Ação de Extensão					
Critério	Descrição	Pontuação	Escala		
Objetivo, Justificativa, metodologia e Público-alvo	Qualidade das informações apresentadas nos diversos campos do formulário de cadastramento da ação de extensão.	1,0	0 a 1,0		
Cronograma, equipe e orçamento	Viabilidade e coerência do cronograma, equipe e orçamento com o escopo da ação de extensão proposta.	1,0	0 a 1,0		
Indicadores e Resultados esperados	Clareza dos indicadores e resultados, de forma a compreender a exequibilidade da ação de extensão proposta.	1,0	0 a 1,0		
PARCERIAS INSTITUCIONAIS					
Critério	Descrição	Pontuação	Escala		
Parceria interna	Parceria entre 2 ou mais setores, departamentos, unidades acadêmicas e/ou administrativas da UFC.	0,5	0 ou 0,5		
Parceria externa com contrapartida não-financeira	Parceria externa à UFC com previsão de contrapartidas não- financeiras	0,5	0 ou 0,5		
Parceria externa com contrapartida financeira	Parceria externa à UFC com previsão de contrapartidas financeiras	0,5	0 ou 0,5		

- 7.3.3. A análise das propostas de ações de extensão deverão seguir as orientações constantes nos Critérios de Avaliação das Ações Extensionistas, conforme detalhamento disponível no sítio virtual da PREX (https://prex.ufc.br/pt/bolsas/criterios-acaoelegivel/).
- 7.4. Cada coordenador(a) poderá ter, no máximo, 2 (duas) ações contempladas com bolsa.
- 7.5. Em caso de empate, será considerada como critério de desempate a maior pontuação relativa ao Bloco 'Análise da RELEVÂNCIA da Ação de Extensão', constante no Quadro 1 supra. Persistindo o empate, será utilizada a maior pontuação nos blocos subsequentes.
- 7.6. A concessão da bolsa de extensão será decidida pela Pró-Reitoria de Extensão, tomando-se por base o resultado da Comissão de Avaliadores Ad Hoc, que levará em conta o número de bolsas disponíveis, a demanda de bolsas solicitadas e a análise da proposta.

### 8. DO RESULTADO

8.1. Cabe à Prex a divulgação do resultado da seleção e a publicação, em seu sítio, no dia 25 de fevereiro de 2022.

8.2. Após o resultado, o(a) coordenador(a) com ação contemplada realizará a seleção de bolsista entre os dias 03 a 11 de março de 2022.

# 9. OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO

- 9.1. O(a) bolsista indicado(a) deverá atender aos seguintes critérios:
- 9.1.1. Ser aluno(a) de graduação regularmente matriculado(a) na UFC a partir do 2º semestre (no curso em que está com matrícula ativa);
- 9.1.2. Não estar matriculado no último semestre do curso no período 2022.2;
- 9.1.3. Não poderá estar em regime de internato, vedadas ainda as matrículas do tipo especial, inativas, trancadas ou irregulares;
- 9.1.4. Ter apresentado trabalho no XXX Encontro de Extensão, caso tenha sido bolsista extensionista em 2021, e;
- 9.1.5. Não estar recebendo bolsas de outros programas da UFC, vez que é vedada a acumulação daquelas com as bolsas concedidas através deste Edital.
- 9.2. O(a) bolsista indicado(a) deverá participar dos seminários virtuais de ambientação que acontecerão a partir de 14/03/2022. As datas, horários e links para o evento de cada coordenadoria setorial serão divulgadas no site da Pró-Reitoria de Extensão até 12/03/2022.
- 9.3. A indicação do(a) bolsista deve-se ser realizada por meio do módulo de Concessão de Bolsa no SIGAA a partir de 14 de março de 2022, conforme o manual do módulo disponível em https://prex.ufc.br/wpcontent/uploads/2021/03/manual-concessao-de-bolsa-2021.pdf.
- 9.4. Durante a vigência da bolsa, o(a) bolsista deverá:
- 9.4.1. Cumprir carga-horária de 12 horas semanais em atividades da ação sob supervisão do(a) coordenador(a) da ação, conforme firmado no Termo de Compromisso em vigência;
- 9.4.2. Comunicar a(o) coordenador(a) da ação guando se enquadrar em quaisquer dos critérios impeditivos para que seja encaminhado o Termo de Desistência de Bolsista via SEI, e;
- 9.4.3. Cadastrar e apresentar trabalho nos XXXI Encontro de Extensão.
- 9.5. É vedada a acumulação de bolsas concedidas pela UFC a estudantes e servidores docentes e técnicoadministrativos com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 9.6. O(A) bolsista que não cumprir as obrigações previstas não poderá ter bolsa do Programa de Extensão Universitária no ano seguinte.
- 9.7. Ao final do período de concessão da bolsa de extensão, o(a) estudante bolsista poderá obter declaração de participação no SIGAA Extensão, desde que devidamente cadastrado(a) pelo(a) Coordenador(a) no sistema.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. É de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a) da proposta acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, informados no sítio virtual da PREX.
- 10.2. A inscrição implicará na aceitação das normas para esse processo seletivo, contidas neste Edital e em outros que sejam eventualmente divulgados.
- 10.3. A concessão de bolsas de que trata o presente Edital não gera qualquer tipo de vínculo funcional ou empregatício do bolsista com a UFC.
- 10.4. Todos os membros integrantes da equipe de trabalho da ação de extensão contemplada com bolsa na forma deste Edital deverão, necessariamente, observar a cláusula que versa sobre o tratamento de

dados pessoais que dispõe a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, cabendo-lhes, nos termos do Art. 7º, inciso I da citada lei, expressar, de forma livre e inequívoca, sua opção de consentimento quanto ao uso dos dados pessoais relacionados à sua participação na execução da ação extensionista selecionada.

- 10.4.1. Ao anuir a opção de consentimento, o participante autorizará a Universidade Federal do Ceará a compartilhar seus dados pessoais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, quando tal compartilhamento for necessário ao cumprimento e à transparência das atividades propostas.
- 10.4.2. Os dados pessoais a que se refere este item equivalem à imagem, à voz, assim como a qualquer outra informação capaz de identificar ou tornar identificável o participante, e que serão registradas e/ou gravadas como decorrência da realização das atividades acadêmicas que serão realizadas no curso da ação selecionada.
- 10.5. Os casos omissos neste Edital serão avaliados e decididos pela Pró-Reitora de Extensão.

### 11. DO RESUMO

### SUBMISSÃO DE PROPOSTA

Cadastramento de nova ação ou renovação da ação de extensão De 27/09/2021 a 12/12/2021

# Exclusivamente pelo SIGAA-EXTENSÃO

(Seguir instruções disponíveis no site da PREX sobre Cadastro das Ações Extensionistas)

Não se esqueça que......



Se você quiser concorrer a bolsa, na **Etapa 5** do cadastramento da ação no SIGAA, adicionar a Solicitação de Bolsa de Extensão



Fique atento aos prazos (datas do edital) porque.......

A ação deve ser apreciada pelo Colegiado do Departamento (se houver) e pelo colegiado da Unidade Acadêmica (Centro/Faculdade/Instituto/Campus), sendo vedada mais de uma aprovação ad referendum.

Relatório Final......



Não se esqueça de que as ações que estiveram ativas no ano de 2021 a entrega do Relatório Final é Obrigatória – Plataforma Relatório Final O relatório NÃO precisa ser inserido no SIGAA-EXTENSÃO. Ao preencher o relatório sua Coordenadoria receberá automaticamente uma cópia. Fique atento somente que o prazo para o preenchimento do Relatório (08/11/2021 a 12/12/2021)

### 12. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Publicação do Edital	24 de setembro de 2021

4/09/2021 09:31 SEI/OF C - 22008	50 Luitai
Período para envio de Cadastro /Recadastro das Ações Extensionistas e Solicitação de Bolsas das ações para o ano de 2022	De 27 de setembro a 12 de dezembro de 2021
Entrega do Relatório Final das ações de extensão realizadas no ano de 2021	De 08 de novembro a 12 de dezembro de 2021
Período para análise técnica	De 13 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022
Resultado parcial das propostas deferidas	10 de janeiro de 2022
Período de recursos contra indeferimento das propostas	De 11 a 14 de janeiro de 2022
Análise dos recursos	De 17 a 21 de janeiro de 2021
Resultado final das propostas após análise de recursos	24 de janeiro de 2022
Período de avaliação de mérito das propostas pela Comissão <i>Ad Hoc</i> designada pela Prex	De 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 2022
Período de consolidação da avaliação	De 15 a 24 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado final do processo seletivo	25 de fevereiro de 2022
Período para a escolha de bolsistas pelo(a) coordenador(a) extensionista	De 03 a 11 de março de 2022
Seminários de ambientação e recebimento de documentação de bolsistas e Termos de Compromisso assinados	A partir de 14 de março de 2022

Fortaleza-CE, 24 de setembro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Elizabeth De Francesco Daher Pró-Reitora de Extensão da UFC



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH DE FRANCESCO DAHER, Pró-Reitora de Extensão, em 24/09/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2285890 e o código CRC **CB3CE17D**.

Referência: Processo nº 23067.043346/2021-66 SEI nº 2285890